PROJETO DE LEI Nº. 004, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a redação do art.1º, da Lei Municipal nº 3.088, de 04 de agosto de 2021.

Art. 1º Altera a redação do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.088, de 04 de agosto de 2021, conforme segue:

...

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

...

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097
Dados: 2022.02.01 10:40:38 -03'00'

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa, **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei Nº. 004/2022, que "Altera a redação do art.1º, da Lei Municipal Nº 3.088, de 04 de agosto de 2021".

Justifica-se a prorrogação da contratação temporária, em razão dos argumentos trazidos pela Procuradora do Município, Srª Rafaela Meira Dutra, via Memorando Interno Nº 001/2022, onde a Procuradoria acosta a manifestação supracitada, e considerando os motivos já expostos para a proposta original que se mantiveram. Expondo a situação dos processos judiciais, dos servidores, auxiliares, dos equipamentos, matérias e demais funções atinentes ao cargo.

Conforme demonstrado nos documentos, há necessidade de mais um advogado junto à Procuradoria da Prefeitura Municipal de Santo Augusto, uma vez a única servidora do quadro possui somente 20 (vinte) horas semanais e mesmo ultrapassando essa carga horária, com o pagamento de horas extras, ainda se faz necessário mais pessoal junto ao setor jurídico, devido à grande demanda de executivos fiscais.

Outrossim, quando a Procuradora do Município entra em gozo de férias ou qualquer outra licença, o trabalho da Procuradoria acaba recaindo na Assessoria Jurídica, a qual já possui diversas demandas administrativas, como por exemplo, pareceres nos processos licitatórios, comprometendo a eficiência do trabalho público com a sobrecarga de trabalho.

Com efeito, o pedido de prorrogação temporária tem por escopos inúmeros processos judiciais em tramite em que o Município é Réu, Autor e/ou Interveniente, na Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Senhoria, os documentos e pedidos para conhecimento da precária situação da Procuradoria, bem como para aprovação do presente Projeto de Lei.

Em anexo segue o impacto econômico financeiro.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097
Dados: 2022.02.01 10:54:53 -03'00'

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Memorando interno 001/2022

Da Procuradoria do Município
Para prefeita Municipal Lilian Fontoura Depiere

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA LEI 3088 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Excelentíssima Senhora Prefeita.

A Procuradoria do Município, através de sua representante legal, no uso de suas atribuições, disposto na Lei Municipal nº 1692, vem perante Vossa Excelência expor e requere o que segue:

Considerando a alta demanda de executivos fiscais com o ingresso de 165 (cento e sessenta e cinco) novas ações no de 2021, aliado a necessidade de acompanhamento desses processos, bem como o ingresso de novas ações;

Considerando a alta demanda já existente referente aos executivos fiscais;

Considerando a necessidade de manter a arrecadação municipal; e

Considerando a existência de vários outros processos de cunho ordinário, solicita a Procuradoria do Município a alteração da redação do Art. 1º da lei 3088 de 04 de agosto de 2021, a fim de permitir a prorrogação do contrato 043/2021.

Santo Augusto, 18 de janeiro de 2022.

Rafaela Meira Dutra
Procuradora do Município
OAB-RS nº 73.849

Defiro conforme solicitado.
Encaminhe-se à Coord. Adm.
para providências cabíveis.
18/01/22

Lilian Fontoura Depiere
Prefeita Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 043/2021.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da Constituição Federal/88) e a teor do disposto na Lei Municipal n° 3.088 de 04 de agosto de 2021, com seleção através do Concurso Público 01/2019..

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N° 87.613.105/0001-02, com sede administrativa sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465, Santo Augusto - RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.ª **LILIAN FONTOURA DEPIERE**, brasileira, casada, empresária, CPF sob n° 006.739.950-97, denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, **MAIKEL FABIANO CHROEDER** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n° 000.120.140-95, residente e domiciliado na Travessa Alexandre Bazzan, 243, Bairro Sossego - RS, classificada em 1° lugar no Concurso Público n° 01/2019, a seguir denominado (a) simplesmente por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE contrata o CONTRATADO para desempenho do cargo de ADVOGADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço prestado acima mencionado, o CONTRATADO perceberá: **vencimento básico do cargo de Advogado** equivalente ao valor de R$ 2.269,38 (dois mil e duzentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, conforme estabelecido nos Art. 4 da Lei Municipal n° 1.692, de 30.12.2003, combinado com o inciso II, do art. 237 da Lei Municipal N° 1.690, de 30.12.2003, pagos por mês, em moeda corrente nacional até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 (vinte) horas semanais, nos horários a serem definidos pelo Gabinete da Prefeita Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses a contar de 16 de agosto de 2021, cujo término será em 15 de fevereiro de 2022, sendo que será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões, de aviso ou notificação.

CLÁUSULA QUINTA Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá manifestar por escrito a outra, não cabendo, a qualquer das partes, direito indenizatório pelo período faltante.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será sumariamente rescindido pela CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em quaisquer das faltas arroladas na Lei Municipal n° 1.690, de 30.12.2003, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal n° 1.690, de 30.12.2003.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n° 1.690, de 30.12.2003, artigos 233 a 237.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Augusto - RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 13 de agosto de 2021.

LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097
Dados: 2021.08.13 12:00:59 -03'00'

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF 020.971.980-07

CPF 021.424.150-59